



**MUNICÍPIO DE ITAÚNA**  
Estado de Minas Gerais

**PORTARIA Nº 3, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

*Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.*

O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), e o Prefeito do Município de Itaúna, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7.120, de 16 de março de 2020 e Portaria nº 5.803, de 17 de março de 2020 e outras disposições, em continuidade aos trabalhos de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID-19, quanto ao funcionamento de estabelecimentos comerciais,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Ficam suspensos, a partir do dia 23/03/2020 (segunda-feira) até, pelo menos, 31/03/2020, os Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Novo Coronavírus – COVID-19, especialmente para:

- I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II - boates, danceterias, salões de dança;
- III - casas de festas e eventos;
- IV - feiras, exposições, congressos e seminários;
- V - *shoppings centers*, centros de comércio, lojas e galerias de lojas;
- VI - cinemas e teatros;
- VII - clubes de serviços (Lions, Rotary, Casa da Amizade, Maçonaria, etc) e de lazer;
- VIII - academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- IX - clínicas de estética e salões de beleza;
- X - parques de diversão, parques temáticos e parques municipais;
- XI - bares, restaurantes, lanchonetes e *food trucks*;
- XII - autoescolas; e,
- XIII - templos religiosos.

§ 1º Recomenda-se que a suspensão das atividades descritas no *caput* sejam, na medida do possível, antecipadas para o dia 20/03/2020 (sexta-feira).

§ 2º Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Novo Coronavírus – COVID-19.



**MUNICÍPIO DE ITAÚNA**  
Estado de Minas Gerais

... continuação da Portaria nº 3/2020 – Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) – Fl. 2

**§ 3º** A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, padarias, açougues, varejões, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, casas lotéricas e estabelecimentos bancários, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Novo Coronavírus – COVID-19, tais como: limitação de acesso aos referidos estabelecimentos de forma a preservar distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas e higienização dos equipamentos de uso coletivo, com disponibilização de álcool gel, sabonetes nos banheiros e toalhas descartáveis, sob pena de, em caso de descumprimento, aplicação do disposto no *caput* deste artigo.

**§ 4º** O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades, tais como: limitação de acesso aos referidos estabelecimentos de forma a preservar distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas e higienização dos equipamentos de uso coletivo, com disponibilização de álcool gel, sabonetes nos banheiros e toalhas descartáveis, sob pena de, em caso de descumprimento, aplicação do disposto no *caput* deste artigo.

**§ 5º** As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades são mencionadas nesta Portaria poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

**Art. 2º** Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

I - autorizações para realização de feiras e eventos em propriedades particulares ou públicas e em logradouros públicos;

II - autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

**Art. 3º** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas nesta Portaria ficará a cargo das Secretarias Municipais de Finanças, Saúde e Regulação Urbana, com o apoio da segurança pública, caso necessário.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID 2019

Itaúna-MG, 19 de março de 2020.

**Fernando Meira de Faria**  
Presidente do Comitê

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna